



**PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2021**

Trata de Projeto de Resolução nº09/2021 der autoria da Mesa Diretora que altera o caput do art. 12, inciso I do art.15 que passam a ter as seguintes redações: Art. 12 - A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á do Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretario, corregedor e ouvidor eleitos para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura. O Projeto também consta que a chapa inscrita deverá constar no mínimo 8 (oito) membros, indicando a disposição dos cargos de Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º Secretario, corregedor e ouvidor.

Por ser um Projeto Legal e Constitucional, opinamos para que o mesmo seja apreciado em plenário e, por conseguinte, aprovado pelos Nobres Pares, desde que seja inclusa as seguintes emendas aditivas:

Art. 67 - ...

§ 1º - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º O parecer da Comissão concluirá:

I - da Comissão de Constituição e Justiça:

a) quando da análise de projetos:

1. pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria; ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

2. pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

b) quando da análise de vetos:

1. pela manutenção do voto;
2. pela rejeição do voto;
3. pela manutenção parcial do voto.

II - das demais Comissões:

- a) pela aprovação; ou
- b) pela rejeição.

§ 3º Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".

§ 4º Não será admitido parecer com conclusão diferente daquelas dispostas no § 2º deste artigo.

§ 5º Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

I - para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;

II - o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente;

III - se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, aplica-se o disposto no § 7º deste artigo;

§ 6º Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

§ 7º Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.

I - Em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

prosseguirá a tramitação regimental.

II - Se o parecer for rejeitado, passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo, como também, a proposição que receber parecer contrário em sua primeira Comissão pela qual tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.

III – Para recebimento do voto em separado, faz-se necessário, assinatura de no mínimo 02 (dois) membros da referida Comissão.

§ 8º - O membro da Comissão que pedir vista ao processo será concedido esta por 48 horas, contados hora a hora, a partir do horário que for efetuado o requerimento, se não se tratar de matéria de regime de urgência.

I - Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

§ 9º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, o autor da proposição será cientificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação por escrito.

I - A contestação deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades arguidas pela Comissão de Constituição e Justiça, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

II - Se o parecer à matéria houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a contestação será juntada ao processo e apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que procederá da seguinte maneira:

a - mantida a unanimidade pelos presentes, no parecer à contestação, remeterá a proposição ao Presidente, para fins de arquivamento; e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

b - não mantida a unanimidade pelos presentes no parecer à contestação, encaminhará a proposição às demais Comissões.

§ 10º Se o parecer à matéria não houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a proposição será encaminhada às demais Comissões, salvo se houver solicitação expressa do autor da proposição, para que a Comissão de Constituição e Justiça, antes do encaminhamento de que trata este inciso, reexamine a matéria, mediante a apresentação, pelo autor, de requerimento e contestação.

I - O autor da proposição cuja votação do parecer não for aprovado poderá desistir do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação mediante manifestação por escrito.

§ 11º Não sendo apresentada contestação no prazo previsto no "caput" deste artigo, a Comissão de Constituição e Justiça procederá da seguinte forma:

I - se o resultado da votação do parecer à matéria for reprovado no âmbito da Comissão de Justiça, a proposição será remetida ao Presidente para fins de arquivamento; e

II - se o resultado da votação do parecer à matéria for aprovada no âmbito da Comissão de Justiça, a proposição será encaminhada às demais Comissões.

Art. 71 - ...

§ 2º - Concluída a Comissão de Justiça pela ilegalidade e inconstitucionalidade de uma matéria deve o parecer ser arquivado no âmbito da referida comissão.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

§ 3º - Quando o Parecer concluir pelo arquivamento, o mesmo será arquivado no Âmbito da Comissão de Justiça.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.


Gilvan Souza Santana
(SOLDADO GILVAN)
Relator